



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

LEI Nº 1.926/99

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

“Extingue Fundo de Previdência Municipal, modifica o Sistema de Previdência Social Municipal, estabelece normas de transição, e dá outras providências.”

ARTIGO 1º- Fica extinto a partir de 1º de julho de 1.999 o Fundo de Previdência Municipal de Regente Feijó, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 20, de 20.11.98, regulamentada através da Lei Federal nº 9.717/98.

ARTIGO 2º- A partir da data referida no artigo anterior, todos os servidores titulares de cargos efetivos (estatutários) passa a ser segurados obrigatórios do Regime de Geral Previdência Social-RGPS.

Parágrafo Único- A Prefeitura Municipal através de seu departamento competente fica responsável pela inscrição e regulamentação perante o Regime Geral de Previdência Social de todo quadro de funcionários, de acordo com as normas estabelecidas na Portaria Ministerial nº 4.992/99.

ARTIGO 3º- Fica a Prefeitura Municipal de Regente Feijó integralmente responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime próprio de previdência social, bem como daqueles benefícios cujos quesitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a vigência desta Lei, de acordo com o artigo 10da Lei 9.717/98.

Parágrafo Único – Os benefícios sujeitos a carência junto ao Regime Geral de Previdência Social ficarão durante este período sob a responsabilidade expressa da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º- Em face da presente extinção, o Município de Regente Feijó e o Regime Geral da Previdência Social – RGPS compensar-se-ão financeiramente nos termos da Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1.999.

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 02
sob n.º 044
Regente Feijó SP, 30 de 07 de 19 99

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

ARTIGO 5º- Os recursos financeiros do Fundo de Previdência Municipal serão automaticamente transferidos para a conta de movimentação da Prefeitura Municipal, caso houver.

ARTIGO 6º- Os bens móveis de propriedade do Fundo de Previdência do Município de Regente Feijó – FUNPREV, serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, caso houver.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1.999, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.732/94, 1.752/95, 1.753/95, 1.855/97 e 1.905/98.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 16 de julho de 1.999.

FOUAD YOUSSEF MAKARI

Prefeito Municipal

